LEI MUNICIPAL N° 4.227

Introduz alteraçπo no Plano de Carreira do Magistério Publico Municipal, reavalia o padrπo básico de vencimento e dá outras providencias.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO D RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O professor municipal que ausentar-se de suas atividades docentes, de acordo com o previsto nos artigos 157, 158 e 159 da Lei Complementar 07/90, sofrera descontos de pontuaçπo na avaliaçπo, segundo critérios estabelecidos nas classes do Plano de Avaliaçπo e Promoçπo do Magistério Publico Municipal.

Art. 2° - O professor municipal poderá participar de Cursos e Encontros dentro da área de formaçπo, ate 2 (dois) por ano, num total de no máximo 5 (cinco) dias letivos, sem prejuízo para o aluno e ônus para o Município.

` 1° - Incumbe ao servidor requerer, por escrito, à Secretaria Municipal de Educaçπo, Cultura, Desporto e Turismo, e aguardar, dentro do prazo de 3 (três) dias, despacho da autoridade competente.

` 2° - Ocorrendo a situaçπo prevista neste artigo, o servidor devera indicar outro professor para substitui-lo no período previsto, podendo ser professor substituto da escola de lotaçπo, ou outro professor da rede municipal que esteja em disponibilidade no horário necessário, ou ainda, estagiário designado pela escola de formaçπo do Magistério e/ou Licenciatura.

Art. 3° - O membro do magistério poderá freqüentar Cursos de graduaçπo e pós-graduaçπo, desde que, nπo haja interferência em seu horário de trabalho, salvaguardado o disposto no artigo 33 da Lei Municipal n° 3.920 de 25.10.89.

Paragrafo único - Nos casos nπo previstos neste artigo, o servidor devera aguardar decisπo do Secretario Municipal de Educaçπo, Cultura Desporto e Turismo.

Art. 4° - O padrπo básico de vencimento da Classe do Magistério Publico Municipal será reavaliado num percentual de 15% (quinze por cento) a partir de 1° de janeiro de 1992, calculado sobre o valor vigente em 31.12.91.

Paragrafo único - Para efeito de calculo dos demais padrões correspondentes ao que se refere este artigo, aplica-se o disposto no artigo 10 da Lei Municipal n° 3.920, de 25.10.89.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

a) JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal
a) DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo